

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Guia para Operacionalização de Cooperação Técnica com Órgãos de Persecução e Controle

Dezembro de 2019



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

**Guia para Operacionalização de Cooperação Técnica
com Órgãos de Persecução e Controle**

Superintendência-Geral do Cade

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano

Cep: 70770-504 – Brasília/DF

www.cade.gov.br

Alexandre Cordeiro Macedo

Superintendente-Geral

Diogo Thomson de Andrade

Superintendente-Adjunto

Equipe Responsável

Elaboração:

Felipe Leitão Valadares Roquete

Guilherme D'Alessandro Silva

Rubem Accioly Pires

Emmanuel Ali Novaes Faria

Sissi Alves da Silva

Colaboração:

Diogo Thomson de Andrade

Luís Cláudio Lima Pinheiro

Luciana Oliveira e Leão

Bruno Duarte Garcia

Felipe Wolf

Maxwell de Alencar Meneses

Revisão:

Diogo Thomson de Andrade

Felipe Leitão Valadares Roquete

Guilherme D'Alessandro Silva

Rubem Accioly Pires

Emmanuel Ali Novaes Faria

Sissi Alves da Silva

Planejamento Gráfico:

Assessoria de Comunicação Social

Índice

Objetivo do Guia.....	7
Princípios	7
Acordos de Cooperação Técnica.....	8
Investigações em Parceria	8
Projeto Cérebro.....	9
Diligências de Busca e Apreensão.....	10
Análise de Provas	10
Iniciativas de Formação, Capacitação e Treinamento.....	11
Anexo I – Modelo de Acordo de Cooperação Técnica.....	13
Anexo II – Portaria SG/Cade 292/2019 – Proteção ao Denunciante de Boa-fé	16

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Superintendência-Geral

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública, com sede no Distrito Federal, que exerce, em todo o Território nacional, as atribuições dadas pela Lei nº 12.529/2011.

O Cade tem como missão zelar pela livre concorrência no mercado, sendo a entidade responsável, no âmbito do Poder Executivo, não só por investigar e decidir, em última instância, sobre a matéria concorrencial, como também fomentar e disseminar a cultura da livre concorrência.

A Superintendência-Geral do Cade (SG/Cade) é responsável pela investigação e instrução dos casos. Suas principais atribuições são:

- Instauração, instrução e parecer em processos de conduta anticompetitiva;
- Instrução e parecer em atos de concentração;
- Proposição de acordos e medidas preventivas.

À Superintendência-Geral compete, dentre outras atribuições:

- zelar pelo cumprimento da Lei nº 12.529, de 2011, e acompanhando as práticas de mercado;
- acompanhar, permanentemente, as atividades e práticas comerciais de pessoas físicas ou jurídicas que detiverem posição dominante em mercado relevante de bens ou serviços, para prevenir infrações da ordem econômica, podendo, para tanto, requisitar as informações e documentos necessários, mantendo o sigilo legal, quando for o caso;
- promover, em face de indícios de infração da ordem econômica, procedimento preparatório de inquérito administrativo e inquérito administrativo para apuração de infrações à ordem econômica;
- instaurar e instruir processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica, procedimento para apuração de ato de concentração, processo administrativo para análise de ato de concentração econômica e processo administrativo para imposição de sanções processuais incidentais instaurados para prevenção, apuração ou repressão de infrações à ordem econômica;
- no interesse da instrução dos tipos processuais referidos na Lei nº 12.529, de 2011:

- a) requisitar informações e documentos de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas, mantendo o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar as diligências que se fizerem necessárias ao exercício de suas funções;
- b) requisitar esclarecimentos orais de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas, na forma da Lei nº 12.529, de 2011;
- c) realizar inspeção na sede social, estabelecimento, escritório, filial ou sucursal de empresa investigada, de estoques, objetos, papéis de qualquer natureza, assim como livros comerciais, computadores e arquivos eletrônicos, podendo-se extrair ou requisitar cópias de quaisquer documentos ou dados eletrônicos;
- d) requerer ao Poder Judiciário, por meio da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, mandado de busca e apreensão de objetos, papéis de qualquer natureza, assim como de livros comerciais, computadores e arquivos magnéticos de empresa ou pessoa física, no interesse de inquérito administrativo ou de processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica;
- e) requisitar vista e cópia de documentos e objetos constantes de inquéritos e processos administrativos instaurados por órgãos ou entidades da administração pública federal; e
- f) requerer vista e cópia de inquéritos policiais, ações judiciais de quaisquer natureza, bem como de inquéritos e processos administrativos instaurados por outros entes da federação, devendo o Conselho observar as mesmas restrições de sigilo eventualmente estabelecidas nos procedimentos de origem;

Objetivo do Guia

O Guia de Operacionalização de Cooperação Técnica com Órgãos de Persecução e Controle pretende dar ampla publicidade aos procedimentos que orientam o apoio do Cade a Ministérios Públicos, Polícias, Controladorias, Tribunais de Contas e demais órgãos responsáveis pela investigação de condutas anticompetitivas, de forma a possibilitar a construção de efetiva rede de colaboração entre os órgãos parceiros.

Da mesma forma, o documento pretende disseminar os protocolos que balizam a atuação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica junto aos órgãos parceiros nas seguintes situações:

- Apoio técnico na fase inicial de investigações, por intermédio da análise de documentos e dados, e elaboração de documentos analíticos para identificação de indícios de infração à ordem econômica;
- Apoio à realização de diligências de busca e apreensão;
- Apoio na triagem e/ou análise de provas – interceptações telefônicas, material físico e eletrônico apreendido, dados oriundos de dispositivos móveis etc. – após a realização das diligências;
- Desenvolvimento de oficinas de formação, capacitação e treinamento.

Princípios

Efetividade

As técnicas e metodologias adotadas devem visar à efetividade das investigações conduzidas, a fim de garantir a detecção e persecução dos ilícitos investigados

Segurança

Aos servidores públicos envolvidos nas atividades, devem ser garantidas medidas que preservem sua segurança durante o transcurso da investigação

Compartilhamento

Preservadas as restrições definidas em lei, as técnicas, metodologias e dados – compreendidos como de propriedade do Estado e não do órgão que os produziu – devem ser compartilhados com os demais órgãos envolvidos nas atividades de investigação, a fim de garantir a eficiência da atuação estatal

Atuação coordenada

A complexidade das condutas investigadas demanda a atuação em rede dos órgãos administrativos e de persecução criminal responsáveis pela investigação, razão pela

qual deve ser, sempre que possível, dada preferência à atuação conjunta entre os órgãos

Sigilo

O sigilo e a compartimentação serão adotados, nos termos da lei e das decisões judiciais prolatadas no transcurso da investigação, a fim de garantir a efetividade das investigações e diligências

Acordos de Cooperação Técnica

O Cade tem priorizado a atuação coordenada junto aos órgãos que atuam na investigação de infrações à ordem econômica, na regulação de mercados e no desenvolvimento de estudos e análise sobre a temática antitruste.

Nesse sentido, o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) é o instrumento utilizado para a formalização de parcerias com órgãos responsáveis pela persecução criminal, de forma a garantir a integridade e efetividade da atuação conjunta (vide **Anexo I**, com modelo de ACT).

Caso seu órgão ainda não possua um ACT com o Cade, sugere-se que seja contatado o Gabinete da Presidência do Cade – (61) 3221 8404/8405 ou gab.presidencia@cade.gov.br – a fim de iniciar os procedimentos para sua assinatura.

Investigações em Parceria

A Superintendência-Geral do Cade analisa as denúncias relacionadas a infrações à ordem econômica recebidas pelos diversos canais existentes: Clique-Denúncia (plataforma *online*), protocolo físico (via postal ou mediante apresentação na sede do Cade em Brasília/DF) e correio eletrônico (protocolo@cade.gov.br).

Toda denúncia apresentada é analisada e, caso seja identificado qualquer indício de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 36 da Lei 12.529/2011, é iniciada a instrução do procedimento no âmbito administrativo.

É importante ressaltar que, em 06 de maio de 2019, foi assinada a Portaria 292/2019 (**Anexo II**), que garante a proteção à identidade do denunciante de boa-fé. No caso de representações encaminhadas ao Cade pelos órgãos de persecução criminal, mas que tenham tido origem em denúncias apresentadas àqueles órgãos por pessoas físicas não envolvidas na conduta, é importante enfatizar que, na esfera administrativa, será garantido o sigilo quanto

à identidade e informações pessoais do denunciante, de forma a evitar que sofra eventuais represálias das pessoas físicas e jurídicas envolvidas na conduta.

Sugere-se, finalmente, que - antes de encaminhar à SG/Cade a documentação que fundamenta a denúncia - o órgão parceiro contate previamente a Superintendência-Geral, a fim de garantir a tempestividade e efetividade da análise a ser realizada pela equipe técnica do Cade.

Usualmente, a SG/Cade, a fim de subsidiar as investigações conduzidas pelos órgãos parceiros, elabora documentos técnicos que analisam a documentação encaminhada (documentos públicos, interceptações telefônicas e telemáticas¹, dados de licitações públicas, dentre outros) com o objetivo de identificar indícios de infração à ordem econômica. Nesse sentido, o contato prévio pode garantir que a resposta da SG/Cade seja dada respeitando o *timing* da investigação, o que torna o apoio técnico do Cade mais útil e efetivo².

Caso seu órgão tenha interesse em encaminhar uma denúncia ou esclarecer previamente seu conteúdo, sugere-se que seja contatada a Coordenação-Geral de Análise Antitruste nº 09 da Superintendência-Geral do Cade – (61) 3221 8445 ou cga9@cade.gov.br – para orientações acerca dos procedimentos de análise.

Projeto Cérebro

No âmbito do projeto foram desenvolvidas técnicas e metodologias para detecção de indícios de cartéis. A replicabilidade de tais técnicas para a realidade local demanda (i) a obtenção de bases de licitações públicas estaduais ou municipais (*layout* específico) e (ii) possibilidade de acesso à base de Notas Fiscais Eletrônicas.

O Cade disponibiliza seus servidores para realizar o compartilhamento dos produtos já desenvolvidos, bem como tem interesse na obtenção de novas bases de dados para ampliação do escopo de análise.

Caso seu órgão tenha interesse em compartilhar técnicas de investigação e bases de dados, sugere-se que seja contatada a Coordenação-Geral de Análise Antitruste nº 09 da Superintendência-Geral do Cade – (61) 3221 8445 ou cga9@cade.gov.br – para orientações acerca dos procedimentos a serem seguidos.

¹ Mediante decisão judicial que autorize o compartilhamento das provas com o Cade.

² Ressalte-se que o procedimento eventualmente instaurado no Cade acompanhará o sigilo da investigação de origem.

Diligências de Busca e Apreensão

A equipe técnica do Cade pode apoiar diligências de busca e apreensão, quando - no curso da investigação levada a cabo pelos órgãos de persecução e controle - houver sido identificados indícios de infração à ordem econômica.

O apoio técnico consiste nas seguintes atividades:

- análise de dados e documentos;
- produção de relatórios de inteligência de alvos;
- produção de material analítico para uso no *briefings* das equipes que cumprirão os mandados;
- participação de servidores do Cade, mediante autorização judicial, no cumprimento dos mandados, a fim de possibilitar a triagem de material físico e eletrônico de interesse da investigação.

A participação dos servidores do Cade em tais diligências visa dar concretude à atuação coordenada entre os órgãos, com o objetivo de garantir a efetividade da investigação. É importante ressaltar, no entanto, que a segurança e integridade dos servidores é de responsabilidade da equipe da Coordenação de Inteligência e Operações, razão pela qual a autorização final para sua participação é avaliada, em conjunto com o titular da Superintendência-Geral, na véspera da deflagração.

Caso seu órgão tenha interesse solicitar apoio técnico do Cade para diligências de busca e apreensão criminal, sugere-se que seja contatada a Coordenação-Geral de Análise Antitruste nº 09 da Superintendência-Geral do Cade – (61) 3221 8445 ou cga9@cade.gov.br – para orientações acerca dos procedimentos a serem seguidos.

Análise de Provas

A Superintendência-Geral do Cade pode colaborar na análise do material apreendido em diligências de busca e apreensão, a fim de tornar mais célere a identificação das provas da infração à ordem econômica investigada.

O apoio técnico consiste nas seguintes atividades:

- designação de servidores do Cade para realização da segunda triagem do material físico apreendido;
- apoio na realização de cópia do material eletrônico apreendido (empréstimo de equipamentos);
- apoio na extração de dados dos dispositivos móveis apreendidos (empréstimo de equipamentos);
- análise do material eletrônico apreendido pela equipe do Cade, com uso de *software* especializado, e baseado em protocolo definido conjuntamente com o órgão parceiro.

Caso seu órgão tenha interesse solicitar apoio técnico do Cade para análise de material apreendido, sugere-se que seja contatada a Coordenação-Geral de Análise Antitruste nº 09 da Superintendência-Geral do Cade – (61) 3221 8445 ou cgaa9@cade.gov.br – para orientações acerca dos procedimentos a serem seguidos.

Iniciativas de Formação, Capacitação e Treinamento

O Cade desenvolve, de maneira permanente, iniciativas que possibilitem a transmissão de conhecimento acerca da temática antitruste, bem como de sua experiência em investigação de cartéis, para servidores e agentes públicos.

Nesse sentido, é possível que órgãos parceiros demandem ao Cade a realização de oficinas e palestras, adaptadas à realidade local, de forma a permitir a formação/capacitação de seus servidores.

A fim de garantir a realização de iniciativas que atendam às expectativas dos órgãos solicitantes, tornando mais efetiva a formação do público-alvo, o Cade tem oferecido 03 (três) tipos de oportunidades de capacitação:

Palestras introdutórias:

Conteúdo básico sugerido:

Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

Cartel e sua interface criminal;

Cartéis em mercado de revenda de combustíveis;

Cartéis em licitações e casos concretos;

Novas técnicas de investigação de cartéis;

Projeto Cérebro;

Experiência do Cade em diligências de busca e apreensão.

- carga horária sugerida: 8 (oito) horas

Oficina Ciência de Dados:

Compartilhamento de técnicas e metodologias desenvolvidas no âmbito do Projeto Cérebro.

Público-alvo sugerido: equipes de Ciência de Dados e Tecnologia da Informação

- carga horária sugerida: 16 (dezesesseis) horas

Oficina de simulação de Diligência de Busca e Apreensão Cível:

Apresentação sobre protocolos e procedimentos do Cade em diligências de busca e apreensão cíveis;

Simulação de diligência de busca e apreensão cível.

- carga horária sugerida: 16 (dezesesseis) horas

Ressalte-se que as definições acerca de carga-horária, público-alvo e métodos são realizadas de maneira individualizada, a depender dos objetivos do órgão demandante. Usualmente, o Cade arca com o custo de deslocamento de seus servidores envolvidos nas palestras e oficinas.

Caso seu órgão tenha interesse, sugere-se que seja contatado o Gabinete da Superintendência-Geral do Cade – (61) 3221 8445 ou cgaa9@cade.gov.br – a fim de iniciar os procedimentos para definição da estrutura do curso.

Anexo I

Modelo de ACT e Plano de Trabalho

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/20XX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E O [ÓRGÃO PARCEIRO]

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA ("CADE")**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, criado pela Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, transformado em autarquia federal pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o nº 00.418.993/0001-16, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrepraça 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504, neste ato representado por seu Presidente, [DADOS PRESIDENTE CADE], e o **[ÓRGÃO PARCEIRO]**, doravante denominado [ÓRGÃO PARCEIRO] com sede administrativa na [DADOS ÓRGÃO PARCEIRO E REPRESENTANTE LEGAL], resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, na condição de PARTÍCIPES, às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo as normas da Lei nº 12.529/2011 e, no que couberem, as normas da Lei nº 8.666/1993.

CONSIDERANDO a competência do CADE na prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, conforme previsto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, no exercício de suas atribuições, a necessidade do CADE de intensificar as suas ações para a repressão às práticas de cartel e demais infrações à ordem econômica de que trata a Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de fortalecimento dos meios investigativos de práticas lesivas à ordem econômica, que vêm ocorrendo sistematicamente sob a forma de cartéis e outros tipos infracionais, consoante previsão no art. 36, da Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO que a prática de cartel constitui crime contra a ordem econômica, nos termos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e que o [ÓRGÃO PARCEIRO] tem competência para ajuizar ações penais e ações civis públicas, nos termos do art. 47 da Lei nº 12.529/2011 por danos causados ao consumidor e a toda coletividade;

CONSIDERANDO que a atuação articulada entre o CADE e o [ÓRGÃO PARCEIRO] proporciona maior efetividade à repressão às práticas de cartel e às demais infrações previstas na Lei nº 12.529/2011;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme as disposições da Lei nº 12.529/11 (art. 10, inciso XI) no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo:

I – o estreitamento da comunicação entre o CADE e o [ÓRGÃO PARCEIRO], de modo a imprimir-se maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica previstas no art. 36, da Lei nº 12.529/2011;

II – a troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações, respeitadas as prerrogativas e atribuições legais cometidas ao CADE e ao [ÓRGÃO PARCEIRO]; e

III – o desenvolvimento e o aprimoramento das técnicas e dos procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e outras previstas na Lei nº 12.529/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENVIO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

O CADE enviará ao [ÓRGÃO PARCEIRO] as informações e provas que forem obtidas, no âmbito da apuração cível e criminal, nos processos referentes às investigações de cartel e demais infrações à ordem econômica previstas na Lei nº 12.529/2011, nos termos da decisão judicial que autorizar o compartilhamento das provas. O [ÓRGÃO PARCEIRO] enviará ao CADE as informações e provas que forem obtidas, no âmbito da apuração cível e criminal, nos processos referentes às investigações de cartel e outras infrações potencialmente lesivas à ordem econômica previstas na Lei nº 12.529/2011, nos termos da decisão judicial que autorizar o compartilhamento das provas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E DOS DIREITOS AUTORAIS

Os partícipes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor e em seus respectivos regimentos e regulamentos internos. Os partícipes observarão o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo, por força do disposto no inciso III da cláusula primeira, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Acordo ficará a cargo do Superintendente-Geral do CADE e do representante do [ÓRGÃO PARCEIRO] a ser indicado pelo [REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO PARCEIRO].

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, entrando em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, de acordo com os interesses dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Mediante Termos Aditivos, os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Acordo, inclusive sua prorrogação, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba indenização à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O CADE publicará o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União, como condição indispensável para a sua eficácia e validade, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua assinatura, conforme legislação em vigor. Este Termo será publicado, pelo [ÓRGÃO PARCEIRO], por extrato, no Diário Oficial [CONFORME REGRA INTERNA DO ÓRGÃO PARCEIRO].

CLÁUSULA NONA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente Acordo não implica em transferência de recursos financeiros por quaisquer dos partícipes. As ações que implicarem em transferência de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, de forma expressa, vedada a solução tácita, elegendo as mesmas, em comum acordo, o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja para solucionar questões jurídicas conflitantes. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, 13 de agosto de 2018

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Presidente

[ÓRGÃO PARCEIRO]

Representante Legal

Anexo II

PORTARIA CADE Nº 292, de 24 de abril de 2019.



Boletim de Serviço Eletrônico em 06/05/2019

Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 2º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8455 - www.cade.gov.br

PORTARIA CADE Nº 292, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Estabelece normas de recebimento e tratamento de denúncias anônimas e estabelece diretrizes para a reserva de identidade do denunciante.

O SUPERINTENDENTE-GERAL do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 67 do Regimento Interno do CADE, e tendo em vista o disposto nos art. 13 e 49 da Lei nº 12.529/2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta o tratamento de manifestações anônimas e solicitações de reserva de identidade no âmbito da Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade.

§ 1º Para fins desta instrução normativa, considera-se:

- I – denúncia anônima: manifestação recebida pelo Cade sem que haja identificação ostensiva do manifestante;
- II – reserva de identidade: hipótese em que o Cade, a pedido ou de ofício, preserva a identidade do denunciante.

Art. 2º. A denúncia anônima apresentada ao Cade será apreciada pela Superintendência-Geral, que:

- I - arquivará de plano, quando não houver possibilidade de realizar ato instrutório para aferir os fatos, ou quando tratar-se de lide privada, sem interesse para a coletividade, e/ou a narrativa dos seus fatos e fundamentos não apresentar elementos mínimos de inteligibilidade; ou
- II - após a realização de atos instrutórios de ofício, nos termos do artigo 12 da Lei 12.529/2011, poderá instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Administrativo, se forem identificados elementos suficientes ou caso se vislumbre meios de verificação dos fatos narrados, de forma a caracterizar a conduta como matéria de competência do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

Art. 3º. Sempre que solicitado, nos termos do inciso II, §1º, do art. 1º, a Superintendência-Geral deve garantir acesso restrito à identidade do denunciante e às demais informações pessoais constantes das manifestações recebidas.

§ 1º A Superintendência-Geral deverá constituir apartado sigiloso, de acesso exclusivo aos responsáveis pela investigação, ao passo que o Procedimento Preparatório de Inquérito Administrativo seguirá em apuração sem as informações protegidas pelo *caput*.

§ 2º A restrição de acesso estabelecida no *caput* deste dispositivo não se aplica caso se configure denúncia caluniosa (art. 339 do Decreto-Lei n. 2.848/40 – Código Penal) ou flagrante má-fé por parte do denunciante.

§ 3º Os fatos narrados não serão considerados para efeito de prova e deverão ser confirmados por quaisquer dos meios de instrução do art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

§ 4º A restrição de acesso estabelecida no *caput* deste dispositivo encontra fundamento no art. 31 da Lei n. 12.527/11, devendo perdurar pelo prazo de 100 (cem) anos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cordeiro Macedo, Superintendente-Geral**, em 06/05/2019, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0607135** e o código CRC **5CD79177**.